



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao custeio da folha salarial dessa secretaria. Este montante visa garantir o pagamento dos colaboradores dessa área, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população. Essa iniciativa demonstra o compromisso do município em manter suas obrigações financeiras e em fortalecer esses setores essenciais para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

Este projeto aborda a necessidade de aprimorar a alocação de recursos orçamentários por meio de um crédito suplementar, visando cobrir despesas relacionadas ao pagamento de salários e contribuições sociais dos servidores municipais da Prefeitura de Nova Xavantina. Este reforço financeiro se destina a garantir a estabilidade e o funcionamento adequado das operações da instituição, assegurando o cumprimento de obrigações fundamentais para o bem-estar e a eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da mesma secretaria, onde até o momento há crédito em excesso. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas Secretarias, permitindo que ambas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT